



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 8.173, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020**

Altera o dispositivo que menciona do Decreto nº 8.128, de 29 de maio de 2019 e o disposto nas Tabelas III e IV, do Decreto nº 8.160, de 13 de agosto de 2020.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequação dos Protocolos de Abertura e Funcionamento de que trata o artigo 4º, do Decreto nº 8.155, de 07 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 8.168, de 11 de setembro de 2020 que “Prorroga o prazo de vigência de que tratam os artigos 34, 36, 37, 39 e 43 do Decreto nº 8.106, de 19 de março de 2020”;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 4.033, de 29 de maio de 2020 que “Dispõe sobre medidas de enfrentamento de Eventos de Saúde Pública – ESP no âmbito território do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências”;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A alínea “i”, do inciso IV.3, do Anexo I, do Decreto nº 8.128, de 29 de maio de 2020 que “Prorroga o prazo de vigência de que tratam os artigos 34, 36, 37, 39 e 43 do Decreto nº 8.106, de 19 de março de 2020 e regulamenta no âmbito do Município da Estância Turística de Campos do Jordão o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020” e suas alterações passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV.3 – .....



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

i) os serviços de arrumação, durante a hospedagem, deverão ser realizados sem a presença dos hóspedes, com estrita obediência às normas de segurança sanitária e com uso de EPI's (máscara, face shield, avental de PVC ou outro material que permita sua higienização com produtos sanitizantes a cada utilização etc.).”

**Art. 2ª.** As Tabelas III e IV, do Decreto nº 8.160, de 13 de agosto de 2020 que “Altera e acrescenta os dispositivos que menciona do Decreto nº 8.155, de 07 de agosto de 2020 que “Regulamenta a retomada do atendimento presencial ao público, de serviços e atividades não essenciais, diante da reclassificação do Departamento Regional de Saúde XVII – Taubaté, para a FASE 3 do Plano São Paulo e dá outras providências” e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes redações:

**TABELA III**

(Bares, restaurantes e similares, salões de beleza e barbearias, academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica)

ATIVIDADE	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
bares, restaurantes e similares	segunda a sexta	Das 11h às 17h
	sábados, domingos e feriados	Das 18h às 22h
salões de beleza e barbearias e estúdios de tatuagem e de maquiagem permanente	segunda a domingo e feriados	Das 11h às 19h
academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	Segunda a domingo e feriados	Das 07h às 11h
		Das 16:30 às 20:30h

OBS.: Bares, restaurantes e similares poderão modificar seu horário de funcionamento para 8h diárias e sem intervalo, mediante requerimento a ser encaminhado à Secretaria de Turismo através do endereço eletrônico: [turismo@camposdojordao.sp.gov.br](mailto:turismo@camposdojordao.sp.gov.br) que, por sua vez disponibilizará o respectivo formulário de adesão para preenchimento e entrega posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TABELA IV**

(Esportes radicais, de aventura ou de ação, parques municipais e clubes sociais )

ATIVIDADE	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Esportes radicais, de aventura ou de ação	segunda a sexta	das 10h às 18h
	sábados, domingos e feriados	das 10h às 18h
Parques municipais	segunda a sexta	das 10h às 18h
	sábados, domingos e feriados	das 10h às 18h
Clubes sociais	segunda a sexta	das 10h às 18h
	sábados, domingos e feriados	das 10h às 18h

OBS.: Parques Municipais e/ou Naturais, poderão modificar seu horário de funcionamento para o período das 9h às 17h, mediante requerimento a ser encaminhado à Secretaria de Turismo através do endereço eletrônico: [turismo@camposdojordao.sp.gov.br](mailto:turismo@camposdojordao.sp.gov.br) que, por sua vez disponibilizará o respectivo formulário de adesão para preenchimento e entrega posterior.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 21 de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 18 de setembro de 2020.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**  
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo  
DIEAO, em 18 de setembro de 2020.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA  
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais